



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO N.º 14.118, DE 30 DE MAIO DE 2011.

Introduz alterações ao Decreto nº 14.015/11 que “dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Piracicaba e dá outras providências”.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º O art. 25 e o *caput* do art. 29 do Decreto nº 14.015, de 28 de fevereiro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 25. Após a advertência o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para defesa e de 30 (trinta) dias para correção das irregularidades e a regularização do empreendimento ou atividades, findo o qual, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas no art. 27 deste Decreto.

§ 1º O infrator poderá solicitar à SEDEMA a prorrogação do prazo para a correção da irregularidade, que poderá concedida com base na fundamentação apresentada, desde que requerido fundamentadamente pelo infrator, antes de vencido o prazo anterior.

§ 2º A concessão de novo prazo para correção da irregularidade ambiental não isentará o infrator das penalidades previstas em lei, conforme disposto no art. 30 deste Decreto.

§ 3º Das decisões que concederem ou negarem prorrogações de prazo, será dada ciência ao infrator.

§ 4º Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a ser apreciado pela autoridade administrativa em 1º instância e, em 2º instância, pelo Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 5º Será aplicada advertência conforme disposto no presente artigo, a quem der início a empreendimento ou atividade antes da obtenção da respectiva licença e/ou autorização ambiental ou executá-los em desconformidade com a legalmente obtida.

...

Art. 29. As penalidades podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, por meio de auto de infração devidamente lavrado, o qual será parte integrante do respectivo processo administrativo.” (NR)

Art. 2º Ficam expressamente revogados o inciso I do art. 27 e o parágrafo único do art. 28, ambos do Decreto nº 14.015, de 28 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 30 de maio de 2011.


BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal


FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente


MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa